



## Terceiros

### MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 079, ANO V SABADO 17 DE ABRIL DE 2021

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 25, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

**Prorroga e estabelece novas medidas restritivas de combate à Covid-19 no âmbito do município de Porto Franco, Estado do Maranhão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que o Governador do Maranhão prorrogou até 25 de abril de 2021, as medidas restritivas contra a Covid-19 estabelecidas nº. Decreto Estadual nº. 36.630 de 26/03/2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até o dia 25 de abril de 2021, todas as medidas sanitárias e epidemiológicas para o enfrentamento da Covid-19 do Decreto Municipal n.º 18/2021 e Decreto Municipal nº. 24/2021, no que não forem alteradas por este Decreto Municipal n.º 25/2021.

**Art. 2º.** Os bares, botecos, similares e os clubes recreativos e aquáticos ficam autorizados a funcionar de segunda-feira, 19 de abril a sexta-feira, 23 de abril de 2021, até as 22h, permitida somente música ambiente, observado o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as mesas e os seguintes limites de lotação:

I – Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 1 a 50 (cinquenta) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 50% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 51 a 100 (cem) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 40% (quarenta) da capacidade do estabelecimento;

III – Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 101 a 300 (trezentas) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

**Parágrafo único.** É permitida a junção de até 3 (três) mesas quando se tratar exclusivamente de consumo de alimentos.

**Art. 3º.** Nos dias 19 e 20 de abril de 2021 os fiscais e demais autoridades das vigilâncias sanitária e epidemiológica do município farão visita técnica aos clubes recreativos e aquáticos, e aos principais bares e botecos para orientação e ajustes quanto às normas determinadas por este Decreto.

**Art. 4º.** De 19 de abril a 25 de abril de 2021, os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, sorveterias, pontos de espetinhos, pequenos lanches e similares ficam autorizados a funcionar até as 22h, sendo proibidos de vender bebidas alcoólicas para consumo no local no sábado (24/04/21) e domingo (25/04/21), devendo ser observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias, como o uso obrigatório de máscara facial pelos funcionários e clientes, a disponibilização nas mesas de álcool a 70% e o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas.

**Art. 5º.** De 19 de abril a 25 de abril de 2021, as academias de ginástica e musculação e academias de artes marciais e congêneres ficam autorizadas a funcionar sob o regime de agendamento prévio de horário, ficando limitado, por horário ou sessão, o percentual de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, sendo obrigatória a adoção das medidas sanitárias e epidemiológicas e protocolos determinados no Decreto nº. 18/2021, sob pena de suspensão cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais.

**Art. 6º.** De 19 de abril a 25 de abril de 2021 fica autorizada a realização de Missas e Cultos, desde que em ambiente arejado, com capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima do local, observadas as normas de controle e recomendações sanitárias para prevenir aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), com uso obrigatório de máscara facial, a disponibilização de álcool a 70% e a aferição de temperatura corporal nas entradas, com distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas.



## Terceiros

### MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 079, ANO V SABADO 17 DE ABRIL DE 2021

**Art. 7º.** Permanecem em vigor todas as demais medidas preventivas e restritivas adotadas no Decreto Municipal n.º 18/2021, de 27 de março/2021 e Decreto Municipal nº 24/2021, de 09 de abril de 2021, que não tenham sido alteradas pelo presente Decreto Municipal n.º 25/2021.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor no dia 19 de abril de 2021, segunda-feira, podendo sofrer alterações conforme as mudanças sanitárias e epidemiológicas da Covid-19 no município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE ABRIL DE 2021, 200º. DA INDEPENDÊNCIA E 133º. DA REPÚBLICA.



**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco

